

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 003/2022

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
003/2022**

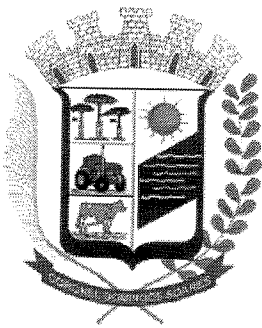
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RE
BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA
GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos
Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado
CONIMS.

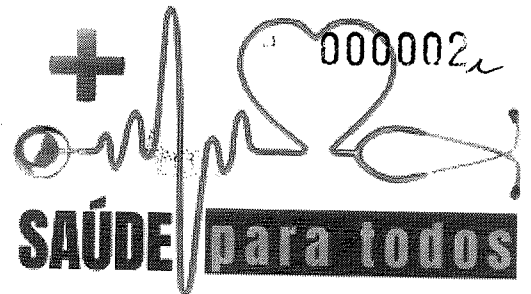
VOLUME ÚNICO

L W CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO Nº 003/2022



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº. 144/2021 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 14 de dezembro de 2021.

Prezada Senhora;

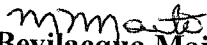
Informamos que temos demanda para contratação de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, através de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, para prestar serviços na área da Atenção Básica, aqui no nosso município nas Unidades Básica de Saúde e no Centro de Saúde.

Justificamos a contratação via credenciamento junto ao CONIMS devido a não termos profissional medico clinico geral em fila de espera para contratação via concurso publico ou outro tipo de processo para contratação diretamente pela prefeitura e uma profissional médica do Programa Mais Médico ter sido desligada do programa neste mês de março e outra profissional médica ter solicitado distrato do contrato vigente no mês de dezembro do corrente ano.

Esse profissional **médico deverá iniciar suas atividades no início do mês de janeiro de 2022** e estará atuando no retorno dos atendimentos nas localidades do interior do município bem como no Centro de Saúde da sede.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

**Ilma. Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretaria Executiva
Pato Branco – Paraná**

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000
E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br



000003

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 3/2022

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	05/01/2022
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:			
Observações:			

1	12019879-6	12,000	UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	25.600,0000	307.200,00
---	------------	--------	---	-------------	------------

Preço Total: 307.200,00

Pato Branco/PR, 05 de Janeiro de 2022.

.....
Marcos José Brandoli de Lima

000004₂

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 3/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/01/2022


Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 05 de Janeiro de 2022


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000005

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 3/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: 10 dias úteis posteriores a execução dos serviços
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 05 de Janeiro de 2022

IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

Assinado de forma
digital por IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

PAULO
HORN:55407552
949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

L W CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: 44.641.949/0001-46 000007
RUA COSTA E SILVA, Nº 395, SALA 03, CENTRO
NOVA PRATA DO IGUAÇU – PR CEP:85685-000 FONE: (45) 99932-6294

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: LW CLINICA MEDICA LTDA

Telefones: (45) 99932-6294

e-mail: contabilidadecarvalho@hotmail.com.br

Endereço: Rua Costa e Silva, nº 395, Sala 03, Centro

CEP: 85685-0000 **Cidade:** Nova Prata Do Iguaçu **Estado:** Paraná

C.N.P.J: 44.641.949/0001-46

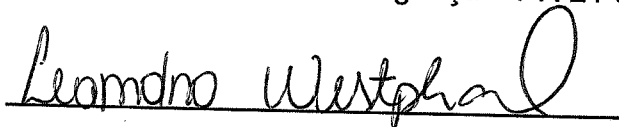
Profissional que executará os serviços: Leandro Westphal

Área em de interesse: Área da saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de clínica geral e consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família.

Município que será executado os serviços: Coronel Domingos Soares - PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: O Prestador possui todos os dias disponíveis.

Nova Prata do Iguaçu – PR 21 de Dezembro de 2021.



Leandro Westphal

ANEXO I

PROPOSTA

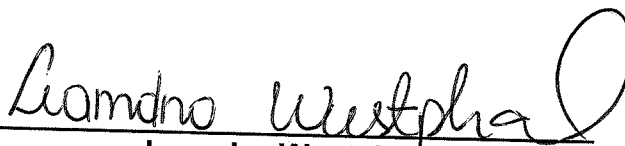
CREENCIAMENTO N.º 003/2019

Empresa L W CLINICA MEDICA LTDA CNPJ nº 44.641.949/0001-46, sediada na Rua Costa e Silva, nº 395, Sala 03, Centro, Nova Prata do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Leandro Westphal, portador do CPF nº 028.965.632-02, vem requerer por meio deste o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, o credenciamento no nos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor unitário por hora
03	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA HORAS SEMANAIS: 10, 20 E 40 HORAS SEMANAIS NA ÁREA DE CLINICO GERAL – CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF	160,00

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da tabela dos serviços ofertados e do contido na minuta de contrato vinculado ao Edital supramencionado.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 21 de Dezembro de 2021.

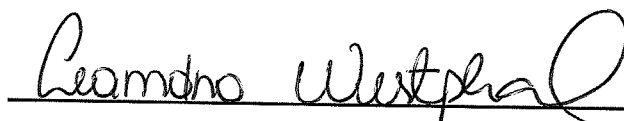

Leandro Westphal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.
- Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 21 de Dezembro de 2021.



Leandro Westphal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0000109

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.641.949/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2021
NOME EMPRESARIAL L W CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L W CLINICA MEDICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COSTA E SILVA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.685-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA PRATA DO IGUAÇU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARVALHO@NPINET.COM.BR	TELEFONE (45) 9932-6294	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

00000000000000000000

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2021 às 08:52:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**L W CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Por este instrumento particular, **LEANDRO WESTPHAL**, brasileiro, natural de Cacoal/RO, solteiro, nascido em 04 de abril de 1996, médico, portador do CPF 028.965.632-02, Carteira de Identidade RG. 129.497-7 SESP-RO, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 395, centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85685-000, ajusta constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal, girará sob o nome empresarial de **L W CLÍNICA MÉDICA LTDA**, será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade Limitada Unipessoal, terá a sua sede na Rua Costa e Silva, 395, Sala 03, centro, Nova Prata do Iguaçu Estado do Paraná, CEP 85685-000, podendo abrir e encerrar filial em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 13 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO - A Sociedade Limitada Unipessoal terá por objeto a exploração no ramo de, **CLÍNICA MÉDICA, AMBULATORIAL COM REALIZAÇÃO DE EXAMES**.

CLÁUSULA QUINTA - O capital de Sociedade Individual Unipessoal será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada pelo titular, em moeda corrente do País nesta data.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do único sócio é solidária e limitada ao total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.1052 da Lei 10.406, de 10/01/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - Fica investido na função de administrador da Sociedade Limitada Unipessoal o sócio **LEANDRO WESTPHAL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao objeto social.

Leandro Westphal

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**L W CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio único, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, e ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Luiz Antônio Westphal

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**L W CLÍNICA MÉDICA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, que o valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º artigo 3º da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio único declara para todos os efeitos, que não está impedido, nos termos da lei e deste contrato, de exercer as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Constituição.

Lavrado em via única, de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Prata do Iguaçu-PR, 13 de Dezembro de 2021.

Leandro Westphal

Westphal

LEANDRO WESTPHAL

TABELIONATO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR	
Fone: (41) 3545-1260	
108792qt36p55n0k6mfch4E	
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta	
Reconheço a verdadeira assinatura indicada de	
LEANDRO WESTPHAL	
Doc. fe. Nova Prata do Iguaçu, 14 de dezembro de 2021	
Em Test. da Verdade:	
<i>Conyrah Groll</i>	
(Escrevente Juramentado)	
48414	
E	





000014
e

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, IVO CARVALHO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 027584, expedida em 31/03/1988, inscrito no CPF n° 92741398704, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
92741398704	027584	IVO CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2021 16:35 SOB N° 41210451339.
PROTOCOLO: 218385471 DE 16/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109266275. CNPJ DA SEDE: 44641949000146.
NIRE: 41210451339. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.
L. W. CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

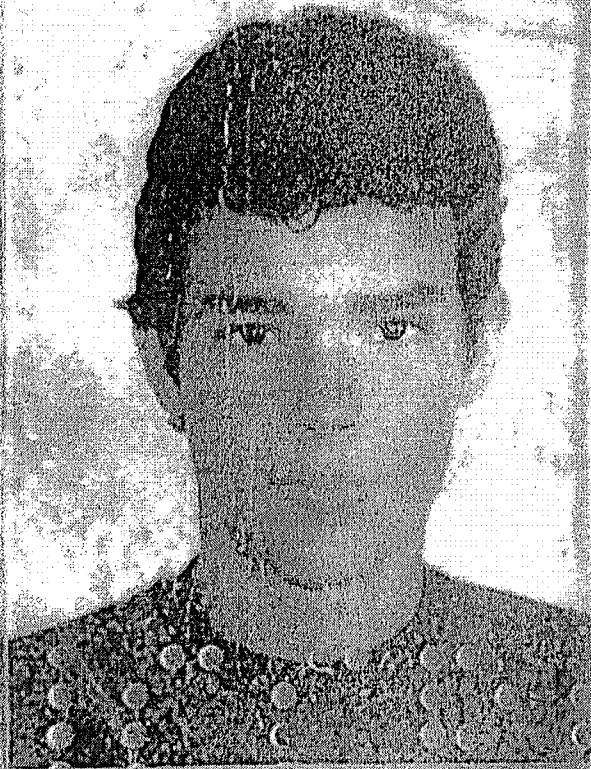
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO



POLEGAR DIREITO



Assinatura manuscrita: Ronaldo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHO 000150

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 1294977

DATA DE
EXPEDIÇÃO 09/02/2012

LEANDRO WESTPHAL

Laurindo Westphal
Maria Cerina Vansconcelos Westphal

Cacoal-RO

DATA DE
VALIDADEZ 04/04/1996

Cert. Nascimento nº 56664, Liv A 112 Fls.163
Emiss. Cacoal-RO

02896563202

Data Exp. 18/07/2005

Luiz Carlos de Lima
AS DIRETORIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

00009

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IMPRESSÃO E SIGMA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

000017

Nº do CPF: 028.965.632-02

Nome: LEANDRO WESTPHAL

Data de Nascimento: 04/04/1996

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 18/01/2012

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:19:11 do dia 28/09/2021 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: E4FF.8EB9.3906.D882



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Digitalizada com CamScanner

000018_e

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PRATA DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 1163

Nome Fantasia: L W CLINICA MEDICA

Razão Social: L W CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 44.641.949/0001-46

Inscrição Municipal: 581524/2021

Atividade(s) Cnae(s): 8630-5/03Atividade médica ambulatorial restrita a consultas8630-5/02Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares8610-1/02Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Responsável Técnico:

Município: Nova Prata do Iguaçu **Endereço:** RUA COSTA E SILVA, 395, SALA 03, CENTRO

CEP: 85685000

Local e data: Nova Prata do Iguaçu, terça, 04 de janeiro de 2022

Validade: quarta, 04 de janeiro de 2023

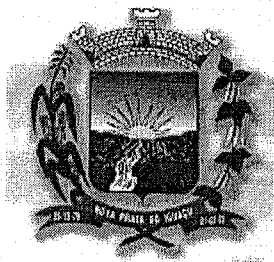
FERNANDA SUZANE WOLF MULINARO
Departamento Municipal de vigilância sanitária

Observação

Código de Autenticidade: **22Q3UM9US**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO FERNANDA SUZANE WOLF MULINARI

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PRATA DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

000019e
Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 581524/2022

Nome Fantasia: L W CLINICA MEDICA

Razão Social: L W CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 44.641.949/0001-46

Inscrição Municipal: 581524/2021

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Exerce no endereço)

Município: Nova Prata do Iguaçu **Endereço:** RUA COSTA E SILVA, 395, SALA 03, CENTRO

CEP: 85685000

Local e data: Nova Prata do Iguaçu, terça, 04 de janeiro de 2022

Vencimento:

SERGIO FAUST
Departamento de tributação

Observação

•
Exerce atividade no local.

Medida Provisória nº 1040/2021

§ 2º Os atos públicos de liberação relativos à operação de estabelecimento empresarial terão vigência indeterminada, exceto quando houver risco, o que será fundamentado em ato da autoridade competente (NR)

Código de Autenticidade: **22TPGTTZEG**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO EDILAINE HOEPERS"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

0000209



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L W CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 44.641.949/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:44:50 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2022.

Código de controle da certidão: **A07A.3066.DBD0.8333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000021_e

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 44.641.949/0001-46**Razão Social:** LW CLINICA MEDICA LTDA**Endereço:** RUA COSTA E SILVA SALA 03 / CENTRO / NOVA PRATA DO IGUACU / PR /
85685-000

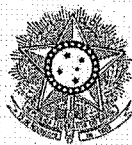
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2021 a 24/01/2022**Certificação Número:** 2021122601052576937610

Informação obtida em 30/12/2021 17:28:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.641.949/0001-46

Certidão nº: 57483152/2021

Expedição: 21/12/2021, às 09:47:30

Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 44.641.949/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025745804-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 44.641.949/0001-46
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0000242

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 20/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Contribuinte

Nome/Razão: 91910 - LW CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ/CPF: 44.641.949/0001-46

Endereço: Rua Costa e Silva

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Nova Prata do Iguaçu - PR

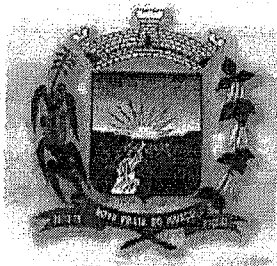
Finalidade

VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/03/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Nova Prata do Iguaçu, 04 de janeiro de 2022.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: WGT211201-000-FUHWUNKVCGXHVO-3



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PRATA DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

000025
Empresa ▶▶ Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 581524/2021

Nome Fantasia: L W CLINICA MEDICA

Razão Social: L W CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 44.641.949/0001-46

Porte Empresarial:

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Município: Nova Prata do Iguaçu **Endereço:** RUA COSTA E SILVA, 395, SALA 03, CENTRO

CEP: 85685000

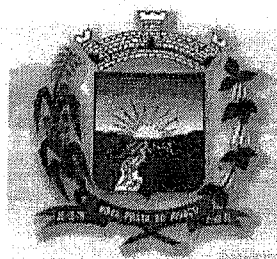
Local e data: Nova Prata do Iguaçu, quarta, 22 de dezembro de 2021

SERGIO FAUST
Departamento de tributação

Código de Autenticidade: **21XS19TSG**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PRATA DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Empresa ▶▶ Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 581524/2021

000026

Nome Fantasia: L W CLINICA MEDICA

Razão Social: L W CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 44.641.949/0001-46

Porte Empresarial:

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Município: Nova Prata do Iguaçu **Endereço:** RUA COSTA E SILVA, 395, SALA 03, CENTRO

CEP: 85685000

Local e data: Nova Prata do Iguaçu, quarta, 22 de dezembro de 2021

SERGIO FAUST

Departamento de tributação

Código de Autenticidade: 21XS19TSG

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

000027



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SALTO DO LONTRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

L W CLINICA MEDICA LTDA ME
CNPJ: 44.641.949/0001-46
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SALTO DO LONTRA. Não exista qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SALTO DO LONTRA, 21 de Dezembro de 2021

Mario Cesar Mafra
Distribuidor

CARTÓRIO DISTRIBUIÇÃO E EXPEDIENTE
CNPJ: 02.361.400/0001-11

Mario Cesar Mafra
Aux. Juramentado

Rua Curitiba, 435 – Bairro Colina Verde
85.670-100 SALTO DO LONTRA - PR



Código Validador T.JPR: CACB.0932.71B.JIF.JA.22
**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>



0352 0001 L W CLÍNICA MÉDICA LTDA
85.685-000 NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR
44.641.949/0001-46 I.E.
Licenciada Para: IVO CARVALHO

N.I.R.E.: 41210451339 Data Reg.: 20/12/2021

000028
Folha: 00002
Emissão: 31/12/2021
Hora: 15:53:03
Registro: 99200188

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

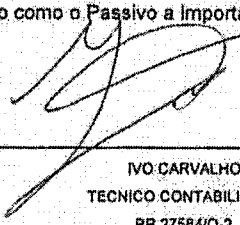
Valores Em: Moeda Corrente Consolidado Encerrado em - Dezembro/2021

ATIVO		[Anual]
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		33.388,63
BENS NUMERARIOS	33.388,63	
CAIXA	33.388,63	
ATIVO PERMANENTE		26.385,00
IMOBILIZADO		26.385,00
BENS EM OPERACOES	26.385,00	
MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS	14.857,00	
MOVEIS E UTENCILIOS	11.528,00	
TOTAL DO ATIVO		59.773,63DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****59.773,63, bem como suas demonstrações.

NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR, 31/12/2021

LEANDRO WESTPHAL
MÉDICO
0001
CPF: 028.965.832-02
RG: 1294977/SESP/RO


IVO CARVALHO
TECNICO CONTABILIDADE
PR 27584/O-2
CPF: 02741398704
RG: 33406754/SSP/PR

0952 0001 L.W CLÍNICA MÉDICA LTDA
65.685-000 NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR
44.841.949/0001-46 I.E.:
Licenciado Para: IVO CARVALHO

N.I.R.E.: 41210451339 Data Reg.: 20/12/2021

000029
Folha: 00003
Emissão: 31/12/2021
Hora: 16:53:03
Registro: 59200188

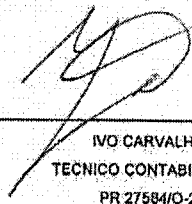
*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente	Consolidado	Encerrado em - Dezembro/2021
PASSIVO		
PASSIVO		[Anual]
PASSIVO CIRCULANTE		450,00
CREDITORES POR FUNCIONAMENTO		450,00
OUTRAS OBRIGACOES	450,00	
HONORARIOS A PAGAR	450,00	
PATRIMONIO LIQUIDO		59.323,63
CAPITAL SOCIAL		60.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00	
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		(676,37)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(676,37)	
LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS	(676,37)	
TOTAL DO PASSIVO		59.773,63CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****59.773,63, bem como suas demonstrações.

NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR, 31/12/2021

LEANDRO WESTPHAL
MEDICO
0001
CPF: 028.965.632-02
RG: 12949777/SESP/RO


IVO CARVALHO
TECNICO CONTABILIDADE
PR 27584/O-2
CPF: 92741398704
RG: 33406754/SSP/PR

0352 0001 L.W.CLINICA MÉDICA LTDA
65.685-000 NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR
44.641.948/0001-48 I.E.:
Licenciado Para: IVO CARVALHO

N.I.R.E.: 41210451339 Data Reg.: 20/12/2021

Folia: 00004
Emissão: 31/12/2021
Hora: 15:53:03
Registro: 99200188

000030e

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO DO EXERCÍCIO

REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC

DESPESAS OPERACIONAIS

IMPOSTOS E TAXAS

IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS

ADMINISTRATIVAS

HONORARIOS

HONORARIOS CONTABEIS

(226,37)

(226,37)

(450,00)

(450,00)

(226,37)

(450,00)

RESULTADO OPERAÇÕES ANTES PROVISÕES

676,37DB

RESULTADI ANTES PROVISÕES DO IR

676,37DB

PREJUIZO DO EXERCÍCIO

676,37DB

NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR, 31/12/2021

LEANDRO WESTPHAL
MÉDICO
0001
CPF: 028.565.632-02
RG: 1294977/8ESP/RO

IVO CARVALHO
TECNICO CONTABILIDADE
PR 27584/O-2
CPF: 92741398704
RG: 33406754/SSP/PR

00000310

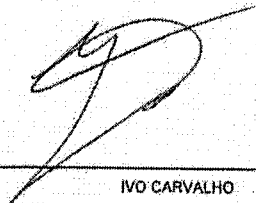
Encerrado em - Dezembro/2021

DLPA-DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

SALDO NO INICIO DO PERIODO	0.00
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0.00
LÚCRO OU PREJUÍZO DO EXERCICIO (+ OU -)	676,37
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0.00
DESTINAÇÃO DO EXERCICIO	0.00
RESERVA LEGAL	0.00
RESERVA ESTATUTARIA	0.00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR AÇÃO)	0.00
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0.00
SALDO DE RESERVAS	0.00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	676,37

NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR, 31/12/2021

LEANDRO WESTPHAL
MÉDICO
0001
CPF: 028.965.632-02
RG: 1294977/SESP/RO



IVO CARVALHO
TÉCNICO CONTABILIDADE
PR 27584/0-2
CPF: 92741398704
RG: 33406754/SSP/PR

0352 0001 L.W CLÍNICA MÉDICA LTDA
85.685-000 NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR

44.841.949/0001-46 I.E.:
Licenciado Para: IVO CARVALHO

N.I.R.E.: 41210451339

Data Reg.: 20/12/2021

Folha: 00008
Emissão: 31/12/2021
Hora: 15:53:03
Registro: 99200188


0000320

Em - Dezembro/2021

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - A presente empresa tem seu regime de apuração tributário com base no LUCRO PRESUMIDO;
- 2 - O objeto social da empresa é, Clínica Médica ambulatorial com realização de exames;
- 3 - A empresa teve início de suas atividades em 20/12/2021;
- 4 - Apresentou pequena variação negativa em seus patrimônio líquido em razão de prejuízo apurado no exercício de 2021;
- 5 - Optou pela Resolução CFC nº 1418/2012, que trata da contabilização das Micros e Pequenas Empresas;

LEANDRO WESTPHAL
MEDICO
0001
CPF: 028.665.632-02
RG: 1294677/SESP/RO



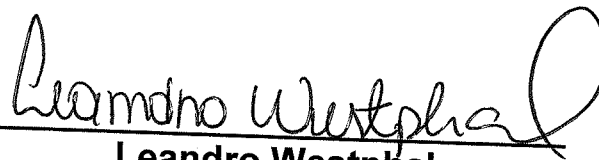
IVO CARVALHO
TECNICO CONTABILIDADE
PR 27584/0-2
CPF: 92741398704
RG: 33406754/SSEP/PR

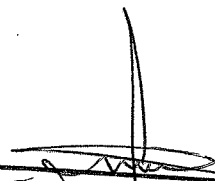
DECLARAÇÃO

L W CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.641.949/0001-46, localizada na Rua Costa e Silva, nº 395, Centro, Nova Prata do Iguaçu - PR, por seu representante legal, infra assinado, Sr. Leandro Westphal CPF 028.965.632-02, declara para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que:

- Foi Constituída em 20/12/2021;
 - Não teve movimento até a presente data.
 - É Optante pelo LUCRO PRESUMIDO
- E por ser expressão da verdade firma a presente.

Nova Prata do Iguaçu - PR. 21 de Dezembro de 2021.

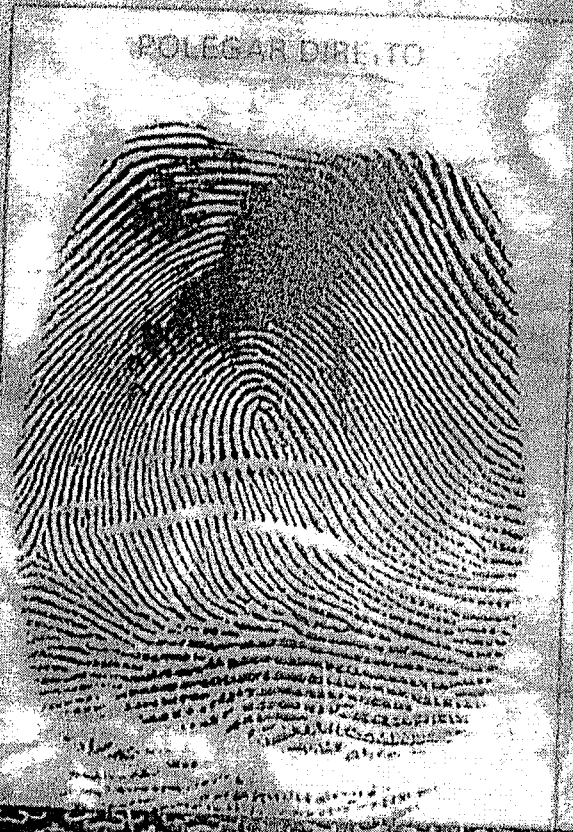

Leandro Westphal


Janaina M. Carvalho
Contadora
CRC/PR 68.997/0-1

000033K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA-FRANCISCO



POLEGAR DIREITO

Lauro de Azevedo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHO GRUPO 5-20113

0034

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 1294977

DATA DE
EXPIRACAO 09/02/2012

LEANDRO WESTPHAL

Laurindo Westphal
Maria Cerina Vansconcelos Westphal

Cacoal-RO

04/04/1996

Cert. Nascimento n° 56664, Liv. A. 112 Fls. 163
Emiss. Cacoal-RO

Data Exp. 18/07/2005

02896563202

00009

Luiz Carlos de Lima
AS DIRETORIA DE REGISTRO

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CARO & SOUZA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

000035e

Nº do CPF: 028.965.632-02

Nome: LEANDRO WESTPHAL

Data de Nascimento: 04/04/1996

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 18/01/2012

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:19:11 do dia 28/09/2021 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: E4FF.8EB9.3906.D882



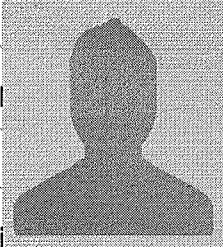
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Digitalizada com CamScanner

Pessoa Física Profissional ×

Nome: _____



CRM: 48311

Nome: LEANDRO WESTPHAL

Data de Inscrição: 29/12/2021 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Nova Prata do Iguaçu

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade: _____

0000360

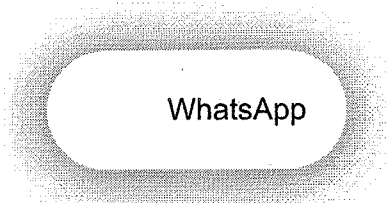
Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
LEANDRO WESTPHAL	Ativo	48311

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *LEANDRO WESTPHAL*, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

a) NÃO POSSUI

2. Natureza das atividades que exerce:

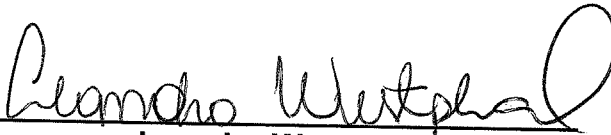
a) NÃO POSSUI

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

a) NÃO POSSUI

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

NOVA PRATA DO IGUAÇU – PR, 21 de Dezembro de 2021.


Leandro Westphal

REPUBLICA DEL PARAGUAY
UNIVERSIDAD MARIA AUXILIADORA

Creada por la Ley de la Nación N° 3.501/08

Habiendo

Leandro Westphal

Aprobado todos los asignaturas y cumplido los demás requisitos académicos del Plan de Estudios vigente de la carrera Medicina

Por tanto y de conformidad con la Ley de Educación Superior y el Estatuto de la Universidad Maria Auxiliadora, se le confiere el Título de Médico

que le habilita para el ejercicio de todos los derechos y prerrogativas que le corresponden.

Dado y registrado en la ciudad de Asunción, República del Paraguay, a los siete días del mes de diciembre del año dos mil diecinueve. Año de egresso 2019.



Dr. Pedro Pablo Rodríguez
Rector General

Leandro Westphal
Egresado



Dr. Juan Carlos Quiroga
Rector



Dr. Juan Guillermo Cabos Escobar
Decano

UNIVERSIDAD

MARIA AUXILIADORA

MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA Y BIENESTAR SOCIAL
 DIRECCIÓN DE REGISTROS Y CONTROL DE PROFESIONES EN SALUD
 907023
 El suscrito, médico LEANDRO WESTPHAL
 Con Cédula Nro: 4291174
 Reg. Profesional Nro: 20200
 Asunción, 24/01/2020

Westphal
 LEANDRO WESTPHAL
 M.D. (Médico)
 M.P. (Médico Profesional)

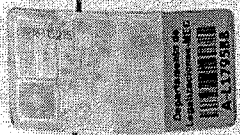
012992
 M.S.P. Y.B.S.
 Dirección de Registros y Control de Profesiones en Salud

Ministerio de Educación Superior y Ciencias
 B152575
 El licenciado en Medicina
 Compañero LEANDRO WESTPHAL, LEANDRO
 RG N° 122607
 Resol con VES N° 28078 de Fecha 23/12/2018

[Signature]
 Lic. Andrés Amal Darío Carrión
 Director
 Dirección de Registros de Títulos
 Ministerio de Educación Superior y Ciencias



MINISTERIO DE EDUCACION Y CIENCIAS
 SECRETARIA GENERAL
 DIRECCION DE CERTIFICACION ACADÉMICA
 DEPARTAMENTO DE LEGALIZACIONES
 CERTIFICADO QUE: LA NÚMERO Y SELLO QUE DICE:
Leandro Westphal
 Guarda similitud con la registrada en el N° 4291174
 NOTA: Esta legalización es válida en el extranjero del presente documento.
 Asunción: 26 DEC 2019
 Lic. Andrés Amal Darío Carrión, Director
 Lic. Andrés Amal Darío Carrión, Director
 Departamento de Legalizaciones
 Dirección de Certificación Académica



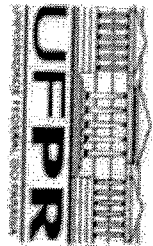
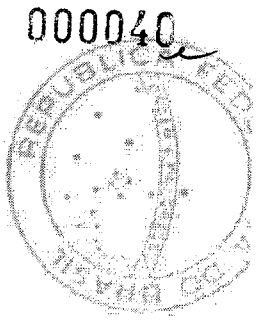
REPUBLICA DEL PARAGUAY
 MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
 Hoja de Seguimiento Seguro Decreto N° 6150/16
 Corresponde a la SERIE C Nro 01682352

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE PARAGUAY
 Hoja de Seguimiento Seguro Decreto N° 6150/16
 Corresponde a la SERIE C Nro 01682352

1. País emisor (Forma)	ASUNCIÓN	6. Fecha	27/10/2020 12:56:03
2. País de destino (Forma)	MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE PARAGUAY	7. Tipo de Documento	DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS
3. Tipo de pasaporte (Forma)	174422000	8. Lugar de Emisión	ASUNCIÓN
4. Y está revestido de sello (Forma de Impresión)	174422000	9. Clase de Documento	DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS
5. N° de Documento	174422000	10. Firma	<i>[Signature]</i>

Este documento es una copia certificada de un documento original que se encuentra en el sistema de gestión documental del Ministerio de Relaciones Exteriores de Paraguay. El presente documento es válido para fines de información y no tiene validez jurídica alguna. Para más detalles consulte el sitio web del Ministerio de Relaciones Exteriores de Paraguay.

Ministerio de Relaciones Exteriores
 Dirección de Legalizaciones
 2410275



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA
UNIDADE DE DIPLOMAS

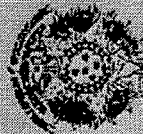
CERTIFICADO DE REVALIDAÇÃO

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.78, de 17 de março de 2011, certifica que **LEANDRO WESTPHAL**, obteve a **REVALIDAÇÃO** do seu diploma, expedido pela *Universidad Maria Auxiliadora* – República do Paraguai, com equivalência ao diploma de **MÉDICO**, em conformidade com a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e a Resolução nº 10, de 12 de maio de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade,

Curitiba, 04 de novembro de 2021


Prof. Dr. Ricardo Margeio Fonseca
Reitor

000041



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESP, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

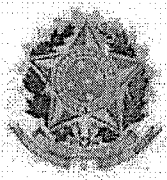
Diploma registrado sob nº 9041, no

Livro RVD 21, Fls 180, Proc 23075.056123/2021-60

Curitiba, 12 de novembro de 2021

Luciano André Vanz

Director da Unidade de Diplomas
Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 2.098, de 20 de maio de 2019 do Reitor da UFPR.



PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
Tradutor Público e Intérprete Comercial

TS144071_001_
Matriculado en la Junta Comercial del Estado de Rio de Janeiro (JUCERJA) con el número 243, en la fecha 11/01/2012, habilitado para los idiomas Inglés, Español, Francés y Portugués. Página: 1

Yo, Paulo Fernando Santos de Lacerda, nombrado Traductor Público e Intérprete Comercial, certifico que me ha sido entregado un documento original en el idioma portugués para ser traducido al idioma español, lo que cumplo en función de mi oficio, de la manera presentada a continuación://

[Constam brasões]

REPÚBLICA DO PARAGUAI
UNIVERSIDAD MARÍA AUXILIADORA
Criada pela Lei da Nação Nº 3.501/08

Tendo

LEANDRO WESTPHAL

Sido aprovado em todas as disciplinas e cumprido os demais requisitos acadêmicos do Plano de Estudos vigente da

carreira de Medicina

Portanto e em conformidade com a Lei de Educação Superior e o Estatuto da Universidad María Auxiliadora, lhe é conferido o título de

Médico

que o habilita para o exercício de todos os direitos e prerrogativas que lhe correspondem. Dado e registrado na cidade de Assunção, República do Paraguai, no dia sete do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Ano de término 2019.

[Consta carimbo]

[Consta assinatura de M. Sc. Ruben [ilegível] Falcón Gamarra
Secretário-Geral

[Consta carimbo]

[Consta assinatura do Prof. Dr. Hernando Javier Quiñónez Sarabia]
Reitor

[Consta assinatura de Leandro Westphal]
Egresso/a

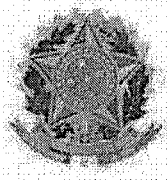
[Consta assinatura do Prof. Dr. Gustavo Guillermo Calvo Cáceres]
Decano

[Consta carimbo da Faculdade de Medicina UMAX]

UNIVERSIDAD MARIA AUXILIADORA

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easys.br@easys.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easys.sp@easys.com	Colônia Tel.: + 55 62 3181.0797 easys.go@easys.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easys.rp@easys.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easys.sp@easys.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7865 easys.df@easys.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easys.pr@easys.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easys.rs@easys.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easys@easys.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easys.es@easys.com

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Fernando Santos De Lacerda. / This document was digitally signed by Paulo Fernando Santos De Lacerda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código F335-4004-2B46-PDF7. / To verify the signatures access <https://www.portaldassinaturas.com.br> and enter the code F335-4004-2B46-PDF7.



PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
Tradutor Público e Intérprete Comercial

TSI44071_001_
Matriculado en la Junta Comercial del Estado de Rio de Janeiro (JUCERJA) con el número 243, en la fecha 11/01/2012, habilitado para los idiomas Inglés, Español, Francés y Portugués. Página: 2

REPÚBLICA DO PARAGUAI
UNIVERSIDAD MARÍA AUXILIADORA – UMAX
UMAX

[Consta brasão]
Vice-ministério de Educação Superior e Ciências
O presente título de MÉDICO/A corresponde a WESTPHAL, LEANDRO
RG N° 1294977
Resolução VES N° 28078 de data 23/12/2019
[Consta código QR]
B152575
[Consta código de barras com alfanumérico parcialmente legível]

[Consta carimbo do Ministério da Educação e Ciências]

[Consta assinatura]
Lic. Ricardo Ariel Ortiz Cardozo
Diretor
Direção de Registros de Títulos
Vice-ministério de Educação Superior e Ciências

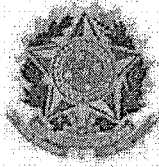
MINISTÉRIO DE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL
DIREÇÃO DE REGISTROS E CONTROLE DE PROFISSÕES EM SAÚDE
O presente título de: MÉDICO/A 007023
Correspondente a: LEANDRO WESTPHAL
Com carteira de identidade N°: 8291179
Reg. Profissional N°: 20209
Assunção, 24/01/2020

012992
M.S.P. e B.S.
Direção de Registros e Controle de Profissões em Saúde

[Consta assinatura]
Natalia M.
Chefa Dpto. de Registros
Direção de Registros e Controle de Profissões em Saúde

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easys.br@easys.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easys.br@easys.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easys.br@easys.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easys.br@easys.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easys.br@easys.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easys.br@easys.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easys.br@easys.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easys.br@easys.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easys.br@easys.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easys.br@easys.com

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Fernando Santos De Lacerda. This document was digitally signed by Paulo Fernando Santos De Lacerda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código F335-40C4-2B46-FDF7. To verify the signatures access <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> and enter the code F335-40C4-2B46-FDF7.



PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
Tradutor Público e Intérprete Comercial

TSI44071_001_
Matriculado en la Junta Comercial del Estado de Rio de Janeiro (JUCERJA) con el número 243, en la fecha 11/01/2012, habilitado para los idiomas Inglés, Español, Francés y Portugués. Página: 3

M.S.P. E B.S.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS
SECRETARIA-GERAL
DIREÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA
DEPARTAMENTO DE LEGALIZAÇÕES
CERTIFICO QUE: A assinatura e selo que diz:

Ricardo Ariel Ortiz

Diretor

Guarda semelhança com a registrada em [ilegível]

OBSERVAÇÃO: Esta legalização não julga o conteúdo do presente documento

Assunção: 26 DEZ 2019

[Consta carimbo do Ministério de Educação e Ciências]

LEGALIZADO – M.E.C.

[Consta assinatura]

Lic. Pedro L. A. Palacios O.

Chefe

Departamento de Legalizações

Direção de Certificação Acadêmica

[Consta selo]

“Departamento de Legalizações – MEC

[Consta código de barras]

A-L179588”

[Consta brasão]

REPÚBLICA DO PARAGUAI

MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Folha de Segurança Segundo Decreto Nº 6158/16

Correspondente à SÉRIE C Nº 01682352

APOSTILLE

[Convention de La Haye du 5 octobre 1961]

1. País: REPÚBLICA DO PARAGUAI

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easys.br@easys.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3905.0133
easys.sp@easys.com

Goânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easys.go@easys.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easys.rp@easys.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easys.sp@easys.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easys.df@easys.com

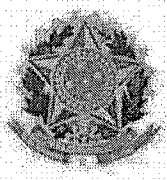
Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easys.pr@easys.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easys.rs@easys.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easys.rj@easys.com

Vilória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easys.es@easys.com

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Fernando Santos De Lacerda. / This document was digitally signed by Paulo Fernando Santos De Lacerda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F335-40C4-2B46-FDF7. / To verify the signatures access <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> and enter the code F335-40C4-2B46-FDF7.



PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
Tradutor Público e Intérprete Comercial

TS144071_001_
Matriculado en la Junta Comercial del Estado de Rio de Janeiro (JUCERJA) con el número 243, en la fecha 11/01/2012, habilitado para los idiomas Inglés, Español, Francés y Portugués. Página: 4

Este documento público

- 2. Foi assinado por: PEDRO L. A. PALACIOS O.
- 3. Quem atua na qualidade de: Expedidor
- 4. Consta o selo/carimbo de: Ministério da Educação e Cultura

Certificado

- 5. Em: ASSUNÇÃO
- 6. No dia: 27/01/2020 12:36:53
- 7. Por: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO PARAGUAI
- 8. Nº: 17949/2020
- 9. Selo/Carimbo: [ilegível]
- 10. Assinatura: César Báez – Funcionário

[Consta assinatura]

Tipo de documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDOS

A – L179588

Nome do titular: LEANDRO WESTPHAL

Este Apostille certifica unicamente a assinatura, a capacidade do assinante e, em seu caso, o selo ou carimbo que figuram no documento público.

Este Apostille não certifica o conteúdo do documento para o qual se expediu.

[Consta código de barras]

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easys.br@easys.com	Campinas Tel.: + 55 19 3985.0133 easys.br@easys.com	Goiania Tel.: + 55 62 3181.0797 easys.br@easys.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easys.br@easys.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2264 easys.br@easys.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easys.br@easys.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easys.br@easys.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easys.br@easys.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easys.br@easys.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easys.br@easys.com

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Fernando Santos De Lacerda. This document was digitally signed by Paulo Fernando Santos De Lacerda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F335-40C4-2B46-EDF7. / To verify the signatures access <https://www.portaldeassinaturas.com.br> and enter the code F335-40C4-2B46-EDF7.

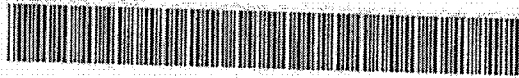
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000046_e

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F335-40C4-2B46-FDF7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F335-40C4-2B46-FDF7> or access <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: F335-40C4-2B46-FDF7



Hash do Documento

F698F9EB37827F256EF1CB05FBDB16CE43AEE6716FCG258560360E821A3C208B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2021 é(são):

Paulo Fernando Santos de Lacerda - 297.096.447-34 em
02/12/2021 16:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1) **LOCADOR** – VANDERLEIA JACOMINI FAUST, brasileira, casada, servidora municipal, residente domiciliado na Rua Costa e Silva, centro, Nova Prata do Iguaçu - PR CEP 85685-000, CPF 858.304.299-34, Carteira de identidade RG nº 5.687.254-0 SSP-PR.

2) **LOCATÁRIO** – LEANDRO WESTPHAL, brasileiro, solteiro, maior e capaz, médico, residente e domiciliado no município de Nova Prata do Iguaçu - PR CEP 85.685-000, portador do CPF 028.965.632-02, Carteira de identidade RG. 1294977 SSP-RO, têm justos e contratado o que segue:

3) **OBJETIVO DA LOCAÇÃO** – Sala comercial em alvenaria com 39,00m2, cito na Rua Costa e Silva, nº 395, Sala 03, Centro, Nova Prata do Iguaçu - PR, CEP 85.685-000.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO – R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, com vencimento sempre dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo o mesmo efetuado em mãos ao LOCADOR mediante recibo.

4) **PRAZO DE LOCAÇÃO** – 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Dezembro de 2021, tendo seu término em 30 de Novembro de 2022.

5) **ENCARGOS** – Obriga-se o LOCATARIO ao pagamento mensal do aluguel, luz e água.

6) **OBRIGAÇÕES GERAIS** – O LOCATARIO, declara ter procedido a vistoria no imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de conservação e, obrigando-se a restituí-lo no final deste contrato, nas condições que recebeu no ato da locação, servindo este contrato como laudo de vistoria.

- O LOCATÁRIO compromete-se a manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR quando findar ou rescindir a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem:

A) conservação de pinturas, portas e janelas de c/ vidro, forros, fechaduras, trincos, muxadores, instalações elétricas, torneiras, pisos, tomadas.

B) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.

C) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo locador, o valor investido não será descontado no aluguel.

D) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções e penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou satisfação do cumprimento de determinação por aqueles poderes.

E) Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo locatário de qualquer cláusulas que compõe este contrato e, que a casa necessite de algum concerto ou reparo, ficará locatário pagando o aluguel até a resolução do problema.

000048

F) No término do contrato, obriga-se o locatário a desocupar o imóvel, tendo este a preferência na renovação da locação do imóvel, desde que comunique sua intenção de renovar o contrato 30 (trinta) dias antes do vencimento e, haja interesse de locação pelo locador.

7) **RESCISÃO CONTRATUAL** – A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei por parte do LOCATARIO é considerado como natureza grave, acarretando a rescisão contratual e conseqüentemente o despejo e, obrigatoriedade da imediata satisfação dos consectários contratuais legais.

8) **CLAUSULA PENAL** – O LOCADOR e o LOCATÁRIO, obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, ao pagamento das custas judiciais inclusive honorários advocatícios.

9) **DESAPROPRIAÇÃO** – Em caso de desapropriação do imóvel acima citado ficara o ora LOCADOR, isento de quaisquer indenizações para com o locatário.

10) No caso de venda do imóvel, o locatário terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel ou combinar com o novo proprietário.

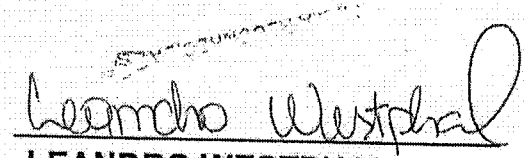
11) O locatário caso queira, deverá fazer seguro do conteúdo da casa, pois é de seu conhecimento que o locador não tem seguro do imóvel e do conteúdo interno do imóvel ora locado e, também o locador, não se responsabiliza por qualquer dano a este conteúdo.

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - PR, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem justo e contratados, lavram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que após lidas e achadas de acordo, assinam.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 01 de Dezembro de 2021.


VANDERLEIA JACOMINI FAUST
Locador

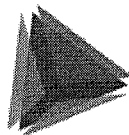

LEANDRO WESTPHAL
Locatário

TABELIONATO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
Fone: (46) 3545-1260



1067X92qT3Ede35WodU3fch4J
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de
LEANDRO WESTPHAL e VANDERLEIA JACOMINI
FAUST. *0035/71145C* Dou fé.
Nova Prata do Iguaçu, 14 de dezembro de 2021.
Em Teste " " da Verdade

Cristian Groli - Escrevente Juramentado

000049_e**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="44641949000146"/>
Nome	<input type="text"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2022**

000050

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: L W CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.641.949/0001-46, estabelecida na Rua Costa e Silva, nº 395, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, neste ato representada por Leandro Westphal, portador do RG nº 129.497-7 SESP-RO e CPF nº 028.965.632-02.

Considerando o Ofício nº 144/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de serviços médicos na área de clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas;

Considerando que o Município de Coronel Domingos Soares/PR não possui profissional médico clínica geral em fila de espera para contratação via concurso público ou outro tipo de processo para a contratação diretamente pela prefeitura e considerando que uma profissional do programa mais médicos desligou-se, bem como outra profissional solicitou o distrato no mês de dezembro de 2021;

Destarte, cumpre lembrar que o Município em questão faz parte deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	160	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 307.200,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês

e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um *login* de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução

do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de **Coronel Domingos Soares/PR**, em dias e horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do município.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Leandro Westphal**, inscrito no **CRM/PR 48311**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constata desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a

programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

000056_e

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de

antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da

Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

17.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

18. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

18.1. Ao aderir ao edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

18.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2022.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

3/2022 000059

Número Processo: 3/2022

Data do Processo: 05/01/2022

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3/2022

Data e Hora da Sessão: 05/01/2022 09:53

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 3/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: L W CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	12,000	UND		25.600,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 05 de January de 2022

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 22/2022
PROCESSO 03/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de L W CLÍNICA MÉDICA LTDA, para realização de atendimentos em clínica geral na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 03/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Coronel Domingos Soares - fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls.04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/49
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 03/2022 – fls. 50/58
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 59

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 144/2021, de lavra da Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares, que a contratação de prestadores de serviços de saúde do setor privado decorre dos fatos narrados sob sua responsabilidade, cabendo ao próprio Município a ponderação da vantajosidade e necessidade na adesão a este Credenciamento.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as circunstâncias aqui destacadas, é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 05 de janeiro de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 23/2022
PROCESSO 03/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de L W CLÍNICA MÉDICA LTDA, para realização de atendimentos em clínica geral na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 03/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Coronel Domingos Soares - fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls.04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/49
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 03/2022 – fls. 50/58
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 59

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumpre destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato.


Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 05 de janeiro de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2022
	Processo Adm.: 3/2022 Data do Processo: 05/01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3/2022
 b) Nr. Licitação: 3/2022 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 05/01/2022
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
L W CLINICA MEDICA LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	25.600,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 05 de Janeiro de 2022

PAULO
 HORN:5540755
 2949

Assinado de forma
 digital por PAULO
 HORN:55407552949

PAULO HORN

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 3/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 05/01/2022

PAULO
HORN:554075
52949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:5540755294
9

PAULO HORN

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000068

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 003/2022

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	3/2022		
b)	Nr. Licitação:	3/2022 - IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	05/01/2022		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA				
	I - CONSULTA MÉDICA EM UN	12,000	25.600,0000	R\$ 307.200,00
	ENÇÃO BÁSICA C/VISITA			
	DOMICILIAR			
Total fornecedor:			R\$ 307.200,00	
Total geral:			R\$ 307.200,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3E095695

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2022. Edição 2427
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000069

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
3/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 3/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 05/01/2022

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:61CDD089

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2022. Edição 2427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

05/01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de HONÓRIO SERPA/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

05/01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

05/01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

05/01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[anterior](#)**1**[próxima](#)

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[Quem Somos](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Contatos](#)[Recomendação MPPR](#)[Atos Legais](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Leis de Ratificação](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Resoluções](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Eliminação de](#)[Documentos](#)[Licitações](#)[Contato](#)[Fale Conosco](#)[Ouvidoria](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio
e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Convênios](#)[Recebidos](#)[Convênios](#)[Repassados](#)[Certidões do CONIMS](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[RELATÓRIO](#)[COMPRAS](#)[Portal dos Empregados](#)[Acessos dos Municípios](#)[Área Técnica |](#)[Redes e Programas](#)[TFD](#)[Acesso Serviços de](#)[TFD \(NOVO\)](#)[Área do](#)[Faturamento do](#)[Município](#)[Compras - Preços](#)[Registrados](#)[Área do Prestador](#)[Serviço de Informação ao](#)[Cidadão](#)[SIC Físico](#)[e-SIC](#)[Perguntas](#)[Frequentes](#)

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 9.138, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a tabela de vencimentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo e a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, para o exercício 2022, e de outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo e a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, para o exercício de 2022, conforme a seguir:

§ 1º Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

I - Pagamento em taxa única, com vencimento em 15 de março de 2022;

- a) 1ª parcela (01/09), com vencimento em 18 de abril de 2022;
- b) 2ª parcela (02/09), com vencimento em 16 de maio de 2022;
- c) 3ª parcela (03/09), com vencimento em 15 de junho de 2022;
- d) 4ª parcela (04/09), com vencimento em 15 de julho de 2022;
- e) 5ª parcela (05/09), com vencimento em 15 de agosto de 2022;
- f) 6ª parcela (06/09), com vencimento em 15 de setembro de 2022;
- g) 7ª parcela (07/09), com vencimento em 17 de outubro de 2022;
- h) 8ª parcela (08/09), com vencimento em 16 de novembro de 2022;
- i) 9ª parcela (09/09), com vencimento em 15 de dezembro de 2022.

§ 2º Taxa de Coleta de Lixo:

I - Pagamento em taxa única, com vencimento em 15 de março de 2022;

- a) 1ª parcela (01/05), com vencimento em 15 de março de 2022;
- b) 2ª parcela (02/05), com vencimento em 15 de abril de 2022;
- c) 3ª parcela (03/05), com vencimento em 15 de maio de 2022;
- d) 4ª parcela (04/05), com vencimento em 15 de junho de 2022;
- e) 5ª parcela (05/05), com vencimento em 15 de julho de 2022.

§ 3º Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP:

I - Pagamento em taxa única, com vencimento em 15 de março de 2022;

- a) 1ª parcela (01/05), com vencimento em 15 de março de 2022;
- b) 2ª parcela (02/05), com vencimento em 15 de abril de 2022;
- c) 3ª parcela (03/05), com vencimento em 15 de maio de 2022;
- d) 4ª parcela (04/05), com vencimento em 15 de junho de 2022;
- e) 5ª parcela (05/05), com vencimento em 15 de julho de 2022.

Art. 2º Fica concedido 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor do IPTU aos contribuintes que efetuarem o pagamento em taxa única com vencimento no dia 15 de março de 2022, conforme determina o art. 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 9.140, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a tabela de vencimentos para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária para o exercício 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a seguir:

I - 1ª parcela (01/12), com vencimento em 21 de fevereiro de 2022;

II - 2ª parcela (02/12), com vencimento em 21 de março de 2022;

III - 3ª parcela (03/12), com vencimento em 20 de abril de 2022;

IV - 4ª parcela (04/12), com vencimento em 20 de maio de 2022;

V - 5ª parcela (05/12), com vencimento em 20 de junho de 2022;

VI - 6ª parcela (06/12), com vencimento em 20 de julho de 2022;

VII - 7ª parcela (07/12), com vencimento em 22 de agosto de 2022;

VIII - 8ª parcela (08/12), com vencimento em 20 de setembro de 2022;

IX - 9ª parcela (09/12), com vencimento em 20 de outubro de 2022;

X - 10ª parcela (10/12), com vencimento em 21 de novembro de 2022;

XI - 11ª parcela (11/12), com vencimento em 20 de dezembro de 2022;

XII - 12ª parcela (12/12), com vencimento em 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º As Taxas de Verificação de Regular Funcionamento terão vencimento em 20 de maio de 2022, enquanto as Taxas de Vigilância Sanitária terão vencimento em 20 de junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3/2022
- b) Nr. Licitação: 2/2022 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 05/01/2022
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO DO PARANÁ, consoante ao CONHMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVISITA DOMICILIAR	UND	12.000	36.400,0000	R\$ 460.800,00
				Total fornecedor: R\$ 460.800,00
				Total geral: R\$ 460.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	Descrição da Despesa	Dotação
	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 4/2022
- b) Nr. Licitação: 3/2022 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 05/01/2022
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consoante ao CONHMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
L.W CLINICA MEDICA LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVISITA DOMICILIAR	UND	12.000	25.600,0000	R\$ 307.200,00
				Total fornecedor: R\$ 307.200,00
				Total geral: R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	Descrição da Despesa	Dotação
	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 4/2022
- b) Nr. Licitação: 4/2022 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 05/01/2022
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de HONÓRIO SERPAPP, consoante ao CONHMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
MA-SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVISITA DOMICILIAR	UND	12.000	38.400,0000	R\$ 460.800,00
				Total fornecedor: R\$ 460.800,00
				Total geral: R\$ 460.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	Descrição da Despesa	Dotação
	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

MEIO AMBIENTE.
NOSSA RESPONSABILIDADE!

ASSINE
46 3220-2066

DIÁRIO DO SUDOESTE
WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CLASSIFICADOS

DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

imóveis

veículos

Produtos e serviços

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: L W CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.641.949/0001-46, estabelecida na Rua Costa e Silva, nº 395, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, neste ato representada por Leandro Westphal, portador do RG nº 129.497-7 SESP-RO e CPF nº 028.965.632-02.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.614.415.0001-18, estabelecida na Avenida Araucária, nº 3120, neste ato representado por seu prefeito Sr. Jandir Bandiera.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 003/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.


Leandro Westphal

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada atenderá no Município de **CORONEL DOMINGOS SOARES/PR**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares/PR, em 10 (dez) períodos semanais, de segunda à sexta-feira.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Leandro Westphal**, inscrito no CRM/PR **48311**.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de

Leandro Westphal



Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias posteriores** a data relativa ao fechamento.

Leonardo Westphal

[Assinatura]

- 6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.
- 6.4.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu *login* de acesso restrito.
- 6.4.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.
- 6.4.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.
- 6.5.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.
- 6.6.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 6.7.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Ramondho Westphal

At

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

Romão Westphal

[Handwritten signature]

- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**
- 9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
- 9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
- 9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
- 9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;
- 9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

Ramono Westphal

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar / assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrédenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrédenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descrédenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

Leonardo Wustphal

A.C.T.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

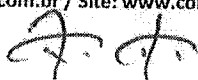
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS



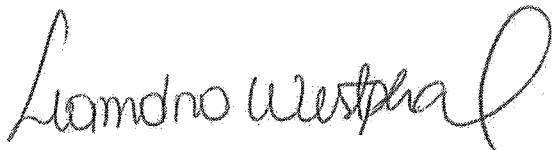
15.1. Ao aderir ao certame, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.



LEANDRO WESTPHAL
CONTRATADA

Pato Branco/PR, 06 de janeiro de 2022.

PAULO HORN:55407552949
Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE



JANDIR BANDIERA
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2022.01.14 11:32:48 -03'00'

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.01.14 13:53:20 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	160	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 307.200,00

